



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 136/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052201/2021-59

PARECER ÚNICO Nº 136/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (37828452)		
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 113 (Protocolo 36480974) 58º RO CID ocorrida em 25/10/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº 4704/2020 (SLA)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	Situação
Outorga de captação de água subterrânea - poço tubular	50845/2020	Sugestão deferimento

EMPREENDEDOR:	FRIGORIFICO CHAPARRAL LTDA	CNPJ:	05.132.646/0001-46
EMPREENDIMENTO:	FRIGORIFICO CHAPARRAL LTDA	CNPJ:	05.132.646/0001-46
MUNICÍPIO:	Divinópolis/MG	ZONA:	Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio São João
UPGRH:	SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA:	Córrego Morro Grande
Coordenada: DATUM: (Geográficas) LAT: 20°07'34,52''S / LONG: 44°51'38,49" W / SIRGAS 2000			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	4	0
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	5	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Artur Tôrres Filho		CREA 15.965/D	
Pedro Alvarenga Bicalho,		CREA 106.660/D.	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	212197/2021	DATA:	12/08/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.188-4
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6

1. Histórico

O Frigorífico Chaparral desenvolve a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), com capacidade instalada para abater 240 animais, sendo 120 suínos e 120 bovinos em uma área útil de 6500 m². Este empreendimento localiza-se em zona urbana do município de Divinópolis – MG.

O Frigorífico Chaparral se encontra instalado e em operação desde 1974, tendo obtido sua primeira licença de operação junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, em 1996, através do processo 00291/1995/001/1995.

A formalização de processo para regularização das atividades ocorreu em 03/11/2020 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA n° 4704/2020 na modalidade de LAC2 fase de LOC classe 5.

Em 14/07/2021 a SUPRAM NM em cooperação com a SUPRAM ASF inicia análise do referido processo SLA.

Em 12/08/2021 foi realizada vistoria, pela SUPRAM ASF, ao empreendimento. Em 15/09/2021 foi solicitada informações complementares e em 27/09/2021 o empreendedor protocola as informações solicitadas.

A análise do processo SLA – 4704/2020 teve como ponto de partida as considerações elencadas no PU 61013/2020, nos estudos atualizados apresentados no PCA e PCA assim como na vistoria realizada e nas informações complementares solicitadas. A análise de toda a documentação subsidiou o parecer para deferimento. O processo SLA – 4704/2020 foi pautado na 58° Reunião Ordinária **Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**.

Na 58° Reunião Ordinária **Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**, realizada em 25/10/2021, o referido processo foi deferido. O fato é que a SUPRAM NM tinha destaque, a ser realizado durante a referida reunião, para correção das condicionantes 3 e 4 do parecer do Parecer Único 113/2021 documento SEI 36480974. Estas correções não foram possíveis, de serem realizadas durante a 58° Reunião Ordinária, devido a impossibilidade de comunicação por consequência de falhas na conexão.

Ademais considerando o Decreto 47.383/2018 em seus artigos 39 e 40 permite tal correção uma vez que observou-se erro material nas condicionantes.

Assim, o referido adendo tem o objetivo de realizar as correções das condicionantes 3 e 4 do Parecer Único 113/2021 documento SEI 36480974.

2. Análise

Trata-se de correção nas condicionantes 3 e 4 que não estão claras para cumprimento das mesmas pelo empreendedor.

Com o objetivo de dar clareza seguem abaixo as condicionantes 3 e 4 citadas no **Parecer Único 113/2021 documento SEI 36480974 já aprovadas na 58° RO da CID ocorrida em 25/10/2021:**

03	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único em especial do item 5.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Apresentar AVCB atualizada e válida.	120 dias após a concessão da licença.

Justificativas**Condicionante 3**

A condicionante cita o item 5 do parecer. Porém, nesse item além de abarcar as sugestões do empreendedor, citadas no PCA, para mitigar os possíveis impactos gerados no empreendimento, também estão elencados nesse item a análise do cumprimento do TAC que não seria objeto dessa condicionante.

Com o objetivo de dar clareza sugere-se a seguinte redação: Onde se lê item 5, lê-se itens 5.1 ao 5.6.

Condicionante 3 nova redação:

Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único em especial dos itens 5.1 ao 5.6.

Condicionante 4

Para a condicionante 4 a correção seria na grafia correta da palavra “atualizada” assim como também no prazo indicado de 120 dias.

O novo prazo leva em consideração os efeitos da Pandemia, uma vez que considerando que o prazo citado independe da vontade do empreendedor pois se trata de outro ente que emite autorização, no caso o AVCB.

Cabe aqui ressaltar que está anexado ao processo protocolo o qual o empreendedor solicita vistoria ao Corpo de Bombeiros ao seu empreendimento. E considerando o mesmo objetivo da clareza sugere-se a seguinte redação: Onde se lê “120 dias após a concessão da licença”, lê-se “30 dias após a emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros”.

Condicionante 4 nova redação:

Apresentar AVCB atualizada e válida.

Prazo: 30 dias após a emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.

3. Conclusão

Diante do exposto e considerando que as correções supracitadas são necessárias para dar clareza na redação das condicionantes 3 e 4, e que esta clareza favorece que o cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor seja realizada com maior eficiência.

A equipe da Supram Norte de Minas sugere ao conselho da Câmara de Atividades Industriais (CID) que seja favorável as correções sugeridas nesse Adendo ao Parecer Único 113/2021 uma vez que durante a **58º Reunião Ordinária** não foi possível **fazê-las conforme já informado.**

Condicionantes Corrigidas

03	<i>Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único em especial aos itens 5.1 ao 5.6.</i>	<i>Anualmente, durante a vigência da licença.</i>
04	<i>Apresentar AVCB atualizada e válida.</i>	<i>30 dias após a emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.</i>

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37828452** e o código CRC **3BA28627**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052201/2021-59

SEI nº 37828452